



ANTEPROJETO DE LEI N.º 135/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 13/10/14

Kleide S. Mayer

Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.278, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 17 (dezessete) representantes governamentais e 17 (dezessete) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente”

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 6º, e inseridos os incisos XV, XVI e XVII ao artigo 6º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO;*

*(...)
XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB;*

XVI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI;

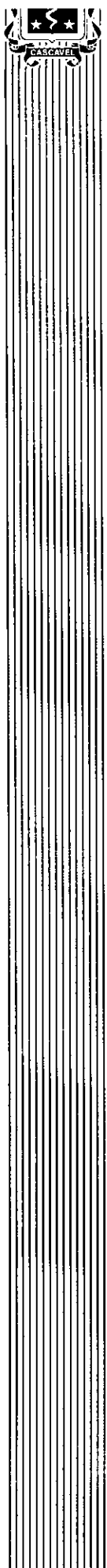
XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SESOP;”

Art. 3º Fica alterado o art. 7º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As vagas destinadas as entidades não governamentais serão:

I - 06 (seis) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 04 (quatro) para os Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Servidores – APPS, vinculados a rede municipal, estadual e particular de educação;



*III – 01 (uma) para as Instituições de Ensino Superiores Privadas;
IV - 04 (quatro) para as Entidades não Governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;*

V – 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados indicados.”

Art. 4º. Fica alterado o parágrafo 1º do art. 7º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º (...)

§ 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de Conselheiro Tutelar no Exercício da função e cargos eletivos.”

Art. 5º. Fica alterado o art. 8º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

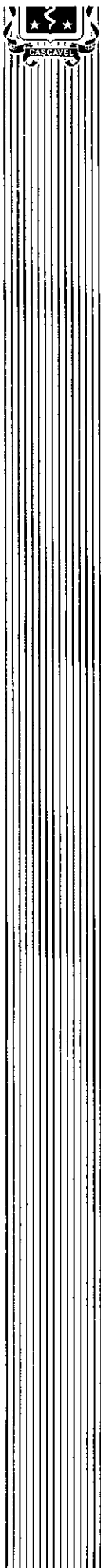
“Art. 8º. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bianualmente até o mês de maio, iniciando-se no ano de 2015, em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 1º As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de junho do ano eleitoral.

§ 2º. A posse dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 1º dia útil do mês de julho do ano da eleição.

§ 3º. O Edital de Convocação para as Eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 60 (sessenta) dias antes do pleito.”

Art. 6º. Fica alterado o art. 9º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 9º. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não Governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação, as Instituições de Ensino Superiores Privadas e as entidades não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.”

Parágrafo Único. As entidades, organizações e associações que tiverem interesses em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão apresentar sua candidatura através de ofício, de acordo com os prazos previstos no Edital de Convocação da Eleição”.

Art. 7º. Fica alterado o art. 13 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O mandato dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas é de dois anos”.

Art. 8º. Fica alterado o art. 26 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento.

I – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 9º Fica alterado o art. 37 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O mandato da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o exercício 2012/2014, excepcionalmente terá duração até o dia 1º de julho de 2015”.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 3º do art. 7º, inciso IV do art. 25 e art. 27 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 10 de novembro de 2014.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.278, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei Municipal N° 6.278/2013 de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

Após ampla discussão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA verificou-se, impossibilidade para a realização do processo de eleição das Entidades não Governamentais para a composição do Conselho, disposto nos artigos 8º, 9º, 13, 25, 26 e 37 da lei em vigor, pois condicionam o processo eleitoral por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, as Conferências Municipais deverão ser realizadas no período de novembro de 2014 a maio de 2015, com a temática "Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

É sabido que no Município de Cascavel a construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, o qual se encontra em processo de construção, sem previsão para sua conclusão; fato este que impossibilitará a realização da eleição prevista nos artigos supramencionados. Desta forma a atual gestão do CMDCA, para o período de 2012/2014 não poderá findar-se na data de 31/01/2015 (art. 37 atual), pois todos os dispositivos desta lei condicionam a eleição por ocasião da realização da Conferência Municipal.

É de se ressaltar ainda, que caso o processo eleitoral permaneça condicionado à realização da Conferência, ocorrerá a ampliação ou diminuição das futuras gestões, sugere-se então a alteração do art. 8º.

Com a alteração proposta o processo eleitoral ocorrerá bianualmente iniciando-se no mês de maio de 2015 em evento específico para tal fim, sob fiscalização do Ministério Público, cuja posse dos representantes das Entidades não Governamentais eleitas ocorrerá no 1º. Dia útil do mês de julho do ano da eleição. Esta alteração visa assegurar os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, isonomia e impessoalidade (art. 37 da CF) bem como ao princípio da segurança jurídica.



As proposições de mudanças na lei atual visam garantir que nesse período de construção do Plano Decenal não haja comprometimento do trabalho em andamento, com o envolvimento da Gestão 2012/2014 do CMDCA, a qual permanecerá até a data de 1º de julho de 2015, conforme disposto na sugestão de alteração do art. 37, e desta forma evitando prejuízos na continuidade desse processo.

Por ocasião da discussão de alteração do art. 8º verificou-se a disparidade na composição dos membros do conselho previsto no art. 5º.

O art. 5º dispunha que a composição será de 15 (quinze) representantes governamentais e 15 (quinze) não governamentais, sendo que o parágrafo 3º do art. 7º prevê a participação de 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos. Tal composição compromete a paridade, pois o segmento não governamental está composto por 19 (dezenove) representantes, enquanto que o governamental tem uma representatividade de 15 (quinze), diante disso provocando a necessidade da alteração proposta dos artigos 5º e 7º.

Durante a discussão e análise da lei em vigor e proposição de alterações, o CMDCA identificou incoerências referentes ao texto do inciso IV do art. 25 e do caput do art. 27, os quais devem ser suprimidos para garantir que não haja incompatibilidades da referida lei.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR

ANEXO:

29/07/2014 - 15:43, atualizado em 29/07/2014 - 16:51

Conanda apresenta calendário preparatório para a 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho se reuniu nos últimos dias 16 e 17 de julho, quando foi apresentado o calendário das conferências preparatórias para a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Representante do CFP destaca a importância da participação do setor da Psicologia. Veja outros temas abordados na assembleia.

Os períodos de realização das conferências preparatórias livres, municipais, estaduais e regionais para a 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foram apresentados na 230ª Assembleia do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), em Brasília. A Conferência será realizada entre 14 e 18 de dezembro de 2015 com o tema "Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Presente à reunião, a psicóloga e representante do Conselho Federal de Psicologia (CFP) no Conanda, Esther Maria de Magalhães Arantes, destaca a importância da participação do setor da Psicologia nas conferências preparatórias: "Dados os inúmeros conflitos, questões, dificuldades e desafios existentes para a devida atuação profissional de psicólogos (as) e assistentes sociais no judiciário, é importante que os Conselhos Regionais de Psicologia e Serviço Social organizem Conferências Livres em todos os Estados, para tratar da atuação desses profissionais nos Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça".

As conferências livres precisam acontecer entre maio e outubro de 2014, as conferências municipais deverão ser realizadas entre novembro de 2014 a maio de 2015. Para as conferências estaduais e do Distrito Federal, o prazo, por sua vez, é de junho a agosto de 2015 e para as conferências regionais, 15 de setembro a outubro de 2015. As datas foram publicadas no Diário Oficial da União, dia 14 de julho, por meio da Resolução nº 166.

As Conferências Livres poderão ser organizadas por entidades, instituições, fóruns, redes e comitês; conselhos setoriais e/ou profissionais; programas e serviços públicos e/ou privados e outros segmentos sociais.

Durante a reunião também foi debatida a importância e oportunidade da realização de um congresso da sociedade civil paralelo ao XXI Congresso Pan-americano da Criança e do Adolescente, que acontecerá em dezembro deste ano, em Brasília. Iniciativa da Organização dos Estados Americanos (OEA) para as delegações dos Estados-membros, abordará três temas: os 25 anos da Convenção dos Direitos da Criança; o enfrentamento à violência nos sistemas de responsabilidade penal de adolescentes e o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Mapa da Violência e campanha

A 230ª Assembleia Ordinária do Conanda contou ainda com uma breve apresentação do "Mapa da Violência", pesquisa da evolução da violência dirigida contra os jovens no período compreendido entre 1980 e 2012. Lançado no início de julho, o panorama analisa os dados de estados, capitais e municípios brasileiros. O sociólogo Julio Jacobo Wiselfis, responsável pelo

mapa, falou sobre os fatores determinantes da violência no Brasil, dentre eles, a cultura da violência, a culpabilização da vítima e desigualdades sociais.

Entre 2002 e 2012, o número total de homicídios registrados pelo Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, passou de 49.695 para 56.337, o maior número registrado desde o início da publicação da pesquisa. Dessas mortes violentas, os jovens foram a maior parte das vítimas, em 53,4% dos casos. O estudo demonstra uma maior vitimização de pessoas com idade entre 15 e 29 anos. As taxas de homicídio nessa faixa passaram de 19,6 em 1980, para 57,6 em 2012, a cada 100 mil jovens.

O debate contou com a presença de Hamilton Borges dos Santos Walê, representante da organização "Quilombo X Ação Cultural Comunitária", que falou sobre a participação na campanha "Reaja ou Será Morto, Reaja ou Será Morta", articulação de movimentos e comunidades negras da Bahia e nacionais, e também sobre organizações que lutam contra a brutalidade policial, pela causa antiprisional e pela reparação aos familiares de vítimas do Estado, dos esquadrões da morte, milícias e grupos de extermínio.

"As apresentações dos palestrantes foram extremamente importantes e esclarecedoras, na medida em que uma exposição completou a outra. Júlio discorreu sobre as mortes violentas de jovens, enquanto Hamilton completou o relato, trazendo o racismo, historicamente estabelecido no Brasil desde 1500, como um de seus determinantes principais, senão o principal", explica Arantes.

Segundo Arantes, dentre os encaminhamentos, foi proposto o apoio do Conanda a uma publicação do Mapa da Violência com dados específicos sobre crianças e adolescentes. Discutiu-se, também, a criação de um observatório sobre o tema.

Recomendação a municípios sobre escolha de conselheiros tutelares

Além desses temas, durante a assembleia foram debatidas as formas de financiamento dos projetos do Conanda, o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho, que deverá valer para a Gestão 2015/2017, e também a expansão dos serviços para o cumprimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

No segundo dia da reunião, o Conanda emitiu uma recomendação aos 5.570 municípios brasileiros em preparação ao primeiro processo de escolha dos membros do conselho tutelar, em data unificada, prevista para outubro de 2015. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Veja a recomendação na íntegra aqui.

Presidência Nacional do CONANDA



RESOLUÇÃO Nº 062, de 11 de Novembro de 2014.

APROVA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL

No. 6.278/2013 de 11/10/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.278 de 11 de Outubro de 2013, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 05/11/2014 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 6.278 de 11 de Outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a eleição das Entidades Não Governamentais para compor o CMDCA;

CONSIDERANDO que após ampla discussão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA verificou-se, impossibilidade para a realização do processo de eleição das Entidades não Governamentais para a composição do Conselho, disposto nos artigos 8º, 9º, 13, 25, 26 e 37 da lei em vigor, pois condicionam o processo eleitoral por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que por orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, as Conferências Municipais deverão ser realizadas no período de **novembro de 2014 a maio de 2015**, com a temática **“Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”**.

CONSIDERANDO que no Município de Cascavel a construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, o qual se encontra em processo de construção, sem previsão para sua conclusão; fato este que impossibilitará a realização da eleição prevista nos artigos supramencionados. Desta forma a atual gestão do CMDCA, para o período de 2012/2014 não poderá findar-se na data de 31/01/2015 (art. 37 atual lei), pois todos os dispositivos desta lei condicionam a eleição por ocasião da realização da Conferência Municipal;

período de construção do Plano Decenal não haja comprometimento do trabalho em andamento, com o envolvimento da Gestão 2012/2014 do CMDCA, a qual permanecerá até a data de 1º de julho de 2015, conforme disposto na sugestão de alteração do art. 37, e desta forma evitando prejuízos na continuidade desse processo;

CONSIDERANDO ainda, que caso o processo eleitoral permaneça condicionado à realização da Conferência, ocorrerá à ampliação ou diminuição das futuras gestões;

CONSIDERANDO a necessidade de rever todos os artigos e incisos que dispõem sobre a eleição das Entidades Não Governamentais para a composição do CMDCA.

RESOLVE

Art. 1º. – APROVAR a seguinte minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal No. 6.278/2013 de 11/10/2013:

MINUTA DA LEI

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2014.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.278, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Altera o art. 5º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 17 (dezessete) representantes governamentais e 17 (dezessete) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente”

Art. 2º Altera o inciso I do art. 6º, e insere os incisos XV, XVI e XVII ao artigo 6º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO;

XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB;

XVI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI;

XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SESOP;

Art. 3º Altera o art. 7º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As vagas destinadas as entidades não governamentais serão:

I - 06 (seis) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - 04 (quatro) para os Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Servidores – APPS, vinculados a rede municipal, estadual e particular de educação;

III – 01 (uma) para as Instituições de Ensino Superiores Privadas;



entidades de atendimento da criança e adolescente;

V – 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados indicados.”

Art. 4º. Altera o parágrafo 1º e suprime o parágrafo 3º do art. 7º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de Conselheiro Tutelar no Exercício da função e cargos eletivos.”

§ 3º. (suprimido)”

Art. 5º. Altera o art. 8º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de maio, iniciando-se no ano de 2015, em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 1º As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de junho do ano eleitoral.

§ 2º. A posse dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 1º dia útil do mês de julho do ano da eleição.

§ 3º. O Edital de Convocação para as Eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 60 (sessenta) dias antes do pleito.”

Art. 6º. Altera o art. 9º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não Governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação, as Instituições de Ensino Superiores Privadas e as entidades não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente.

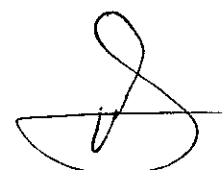
Parágrafo Único: As entidades, organizações e associações que tiverem interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão apresentar sua candidatura através de ofício, de acordo com os prazos previstos no Edital de Convocação da Eleição”.

Art. 7º. Altera o art. 13 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O mandato dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas é de dois anos”.

Art. 8º. Fica suprimido o inciso IV do art. 25 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013.

*“Art. 25...
IV (suprimido)”*



seguinte redação:

“Art. 26. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento.

I – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 10. Fica suprimido art. 27 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013.

“Art. 27 (suprimido)”

Art. 11. Altera a art. 37 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O mandato da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA para o exercício 2012/2014, excepcionalmente terá duração até o dia 1º de julho de 2015”.

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL

Nº 6.278, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013:

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei Municipal Nº 6.278/2013 de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

Após ampla discussão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA verificou-se, impossibilidade para a realização do processo de eleição das Entidades não Governamentais para a composição do Conselho, disposto nos artigos 8º, 9º, 13, 25, 26 e 37 da lei em vigor, pois condicionam o processo eleitoral por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, documento anexo, as Conferências Municipais deverão ser realizadas no período de **novembro de 2014 a maio de 2015**, com a temática **“Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”**.

É sabido que no Município de Cascavel a construção do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, o qual se encontra em processo de construção, sem previsão para sua conclusão; fato este que impossibilitará a realização da eleição prevista nos artigos supramencionados. Desta forma a atual gestão do CMDCA, para o período de 2012/2014 não



condicionam a eleição por ocasião da realização da Conferência Municipal.

É de se ressaltar ainda, que caso o processo eleitoral permaneça condicionado à realização da Conferência, ocorrerá a ampliação ou diminuição das futuras gestões, sugere-se então a alteração do art. 8º.

Com a alteração proposta o processo eleitoral ocorrerá bienalmente iniciando-se no mês de maio de 2015 em evento específico para tal fim, sob fiscalização do Ministério Público, cuja posse dos representantes das Entidades não Governamentais eleitas ocorrerá no 1º. Dia útil do mês de julho do ano da eleição. Esta alteração visa assegurar os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, isonomia e impessoalidade (art. 37 da CF) bem como ao princípio da segurança jurídica.

As proposições de mudanças na lei atual visam garantir que nesse período de construção do Plano Decenal não haja comprometimento do trabalho em andamento, com o envolvimento da Gestão 2012/2014 do CMDCA, a qual permanecerá até a data de 1º de julho de 2015, conforme disposto na sugestão de alteração do art. 37, e desta forma evitando prejuízos na continuidade desse processo.

Por ocasião da discussão de alteração do art. 8º verificou-se a disparidade na composição dos membros do conselho previsto no art. 5º.

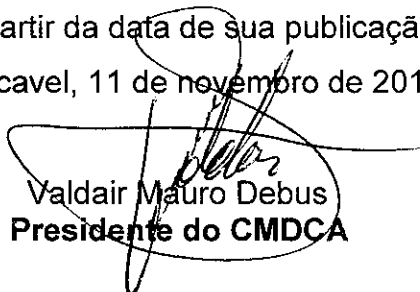
O art. 5º dispunha que a composição será de 15 (quinze) representantes governamentais e 15 (quinze) não governamentais, sendo que o parágrafo 3º do art. 7º prevê a participação de 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos. Tal composição compromete a paridade, pois o segmento não governamental está composto por 19 (dezenove) representantes, enquanto que o governamental tem uma representatividade de 15 (quinze), diante disso provocando a necessidade da alteração proposta dos artigos 5º e 7º.

Durante a discussão e análise da lei em vigor e proposição de alterações, o CMDCA identificou incoerências referentes ao texto do inciso IV do art. 25 e do caput do art. 27, os quais devem ser suprimidos para garantir que não haja incompatibilidades da referida lei.

Art. 2º. – DELIBERAR que a referida minuta seja encaminhada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJUR, para as providências necessárias, com solicitação de urgência e solicitando que caso hajam alterações na referida proposta a mesma retorne para apreciação e deliberação do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cascavel, 11 de novembro de 2014.


Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278 de 11/10/2013

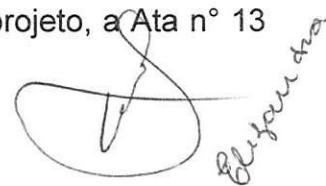
Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA Nº 15– 05/11/2014

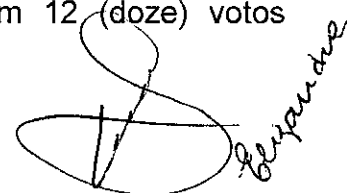
1 Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta
2 minutos, nas dependências do Centro de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos do
3 Município de Cascavel – CEAVEL, sito a Rua Hyeda Baggio Mayer, nº 1715, Cascavel –
4 PR, aconteceu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
5 Adolescente - CMDCA, com a presença do seu Presidente, Sr. Valdair Mauro Debus, de
6 seus Conselheiros e convidados, conforme lista de presença em anexo a esta ata. O
7 Presidente inicia os trabalhos fazendo uma reflexão sobre a família. Agradece a presença
8 dos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho, da Mesa Diretiva do CMDCA e da
9 Secretaria Executiva dos Conselhos. Prosseguindo o Presidente questiona se há alguma
10 inclusão de pauta. Etelda Madsen coloca que há a inclusão de pauta, no item 7 – Para
11 Conhecimento, referente a uma Reunião Extraordinária do CMDCA. Lenita Terezinha da
12 Veiga Sturm solicita uma inclusão de pauta, também no item 7, para que sejam repassadas
13 as informações referentes à Reunião do Comitê Intersetorial Permanente de Saúde Mental
14 de Cascavel, que ocorreu no dia 30 de outubro de 2014. Na seqüência é realizada a
15 contagem do quórum, representada por 12 (doze) conselheiros votantes. Não havendo
16 outras manifestações, a pauta é colocada em votação e é aprovada por unanimidade com
17 12 (doze) votos favoráveis, ficando assim disposta: **1) Apreciação e Aprovação da Pauta
18 da Reunião; 2) Apreciação e Aprovação das justificativas de Ausência; 3) Apreciação
19 e aprovação das Atas: No. 13 de 24/09/2014 e No. 14 de 01/10/2014; 4) Apreciação e
20 Deliberação da Minuta de alteração da Lei Municipal No. 6.278/2013, no que se refere
21 à eleição das entidades não governamentais para a composição do CMDCA – Gestão
22 2015/2017; 5) Apreciação e Deliberação referente ao pleito da APAE, através do Of.
23 No. 304/2014 de 28/10/2014 – referente ao Convênio No. 493/2013 - Recursos FIA
24 ESTADUAL – CEDCA PR; 6) Apreciação e encaminhamentos necessários em relação
25 aos dados apresentados pelos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste,**

26 retirados do SIPIA CT WEB, relativos a setembro de 2014; 7) Para conhecimento: –
27 Pendente agendamento de Reunião Extraordinária Conjunta CMAS e CMDCA, para
28 apreciação e aprovação do Relatório de Gestão do 4º. Bimestre de 2014 – Ofício No.
29 983/2014 de 02/10/2014 – SEASO e Ofício No. 116/2014 – CMAS; - Of. No.
30 1.061/GAB/SEMED/2014 de 02/10/2014, referente cadastros para espera de vaga e
31 solicitação de vagas em CMEIs; - Ofício No. 382/2014/MD/CMS de 23/09/2014 –
32 referente vaga para o CMDCA no CMS; - Reunião Extraordinária do CMDCA; -
33 Informações referentes à última Reunião do Comitê Intersectorial de Saúde Mental de
34 Cascavel que aconteceu no dia 30 de outubro de 2014; 8) Informes: _ I Simpósio
35 Regional de Desenvolvimento Infantil – Desafios da Intersectorialidade, 6/11/2014 e
36 7/11/2014, das 8 às 17h30, Auditório da UNIPAR – CEAF e MP/PR; _ Minissérie
37 discute o papel dos Conselhos Tutelares no SGD – SDH, www.sdh.gov.br; _ Ofício
38 Circular No. 016/2014 – CEDCA PR – “Recomendação conjunta para previsão de
39 recursos necessários para realização do processo de escolha em data unificada em
40 todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispostos na
41 Lei No. 12.696/2012; _ Vídeo Conferência “Capacitação para Elaboração dos Planos
42 Municipais de Socioeducação”, 07/11/2014, 13h30 às 17h, Sala de Vídeo Conferência
43 da 10ª. Regional de Saúde; _ Capacitação CMDCA/ SEASO sobre a Resolução No.
44 044/2014 CMDCA em 25/11/2014 das 13h30 às 17h30, Auditório Prefeitura Municipal
45 de Cascavel. Antes de dar continuidade a reunião, é apresentando um vídeo, o qual faz
46 uma retrospectiva das atividades desenvolvidas pelos adolescentes do Projovem de
47 Cascavel. Etelda explica que esse vídeo foi apresentado em um almoço de
48 confraternização anual entre os coletivos do Projovem de Cascavel em que o Presidente
49 esteve presente representando o CMDCA. Prosseguindo é feita a leitura do ponto de pauta:
50 **2) Apreciação e Aprovação das justificativas de Ausência:** Etelda faz a leitura da
51 justificativa da senhora Maria de Lourdes Barros, devido à mesma estar em viagem e de
52 Carolina Defaveri devido a outros compromissos profissionais marcados anteriormente. As
53 justificativas são colocadas em votação e aprovadas por unanimidade de 12 (doze) votos
54 favoráveis. Em seguida o Presidente passa ao ponto de pauta nº **3) Apreciação e**
55 **aprovação das Atas: Nº. 13 de 24/09/2014 e Nº. 14 de 01/10/2014:** Jéssica Mayara
56 Ternopolski solicita a correção da linha 85 da Ata Nº 13, referente ao nome do Projeto da
57 Associação Recanto da Criança, bem como solicita correção da data o período de
58 execução do projeto. Feita a correção quanto ao nome do projeto, porém, tendo em vista
59 que não há como obter a informação referente à data de execução do projeto, a Ata nº 13

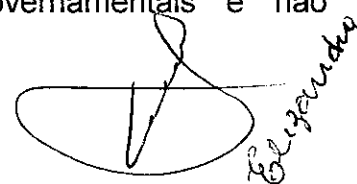


Etelda

60 fica pendente para ser aprovada na próxima reunião, após consulta dos dados constantes
61 no Projeto apresentado pela Entidade. A Ata n° 14 é colocada em votação e aprovada por
62 unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis, considerando que o quórum passa a ser de 13
63 (treze) conselheiros votantes com a chegada de Hudson Marcio Moreschi Junior. 4)
64 **Apreciação e Deliberação da Minuta de alteração da Lei Municipal No. 6.278/2013, no**
65 **que se refere à eleição das entidades não governamentais para a composição do**
66 **CMDCA – Gestão 2015/2017:** Etelda explica que a minuta foi elaborada pela Comissão
67 Especial de Leis com o apoio do Dr. José Telles de Pilar, advogado lotado na Secretaria
68 Municipal de Assistência Social – SEASO, em seguida faz a leitura da minuta com as
69 alterações propostas. Cada artigo foi sendo lido, discutido e aprovado. Após ampla
70 discussão e sugestões de alterações, a minuta fica assim disposta: Art. 1º Altera o art. 5º da
71 Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.
72 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será
73 composto por 17 (dezesete) representantes governamentais e 17 (dezesete)
74 representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais
75 eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente”, aprovado com 12 (doze) votos
76 favoráveis e uma ausência de Jaqueline Lacovic. Art. 2º Altera o inciso I do art. 6º, e insere
77 os incisos XV, XVI e XVII ao artigo 6º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que
78 passam a vigorar com a seguinte redação: “I – 01 (um) representante da Secretaria
79 Municipal de Assistência Social – SEASO; XV – 01 (um) representante da Secretaria
80 Municipal de Meio Ambiente – SEMAB; XVI – 01 (um) representante da Secretaria
81 Municipal de Agricultura – SEAGRI; XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal
82 de Obras Públicas – SESOP”, aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e uma ausência de
83 Jaqueline Lacovic. Art. 3º Altera o art. 7º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que
84 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º As vagas destinadas as entidades não
85 governamentais serão: I - 06 (seis) para as Entidades não Governamentais de atendimento
86 a criança e ao adolescente; II - 04 (quatro) para os Conselhos Escolares e Associações de
87 Pais, Professores e Servidores – APPS, vinculados a rede municipal, estadual e particular
88 de educação; III – 01 (uma) para as Instituições de Ensino Superiores Privadas; IV - 04
89 (quatro) para as Entidades não Governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio
90 às entidades de atendimento da criança e adolescente; V – 02 (dois) representantes de
91 adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, organizados sob diversas formas
92 (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos,
93 devendo ser eleitos dentre os delegados indicados”, aprovado com 12 (doze) votos

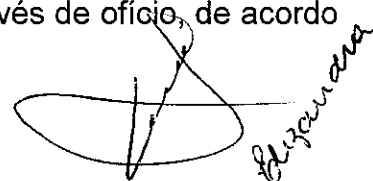


94 favoráveis e uma ausência de Jaqueline Lacovic. Art. 4º. Altera o parágrafo 1º e suprime o
95 parágrafo 3º do art. 7º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com
96 a seguinte redação: “§ 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um
97 representante garantindo que este tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área
98 de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a
99 indicação de representante que seja servidor público municipal, estadual e federal ou
100 Conselheiro Tutelar no exercício ou não da função e cargos eletivos. § 3º. (suprimido)”. A
101 proposição gera amplo debate devido o impedimento de representação por servidores
102 públicos como indicados pelas Entidades não Governamentais e surgem outras
103 proposições. Evilásio Schmitz propõe o seguinte texto: § 1º. As Entidades não
104 Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente
105 atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do
106 Adolescente, sendo vedada a indicação de Conselheiro Tutelar no Exercício da função e
107 cargos eletivos”. Maria Tereza Chaves sugere que o texto vigore com a seguinte redação:”
108 § 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que
109 tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos
110 direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja
111 servidor público municipal que exerça cargo de comissão na administração pública
112 municipal ou Conselheiro Tutelar no Exercício da função e cargos eletivos”. Dr. José Telles
113 propõe o seguinte texto: “§ 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar
114 um representante garantindo que este tenha preferencialmente atuação e/ou formação na
115 área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a
116 indicação de representante que seja servidor público municipal, estadual e federal ou
117 Conselheiro Tutelar no exercício ou não da função, ressalvados os casos onde a Entidade
118 constituir-se integralmente de servidores públicos.” Após ampla discussão e debate, Maria
119 Tereza decide retirar sua proposta e apoiar a proposta de Evilásio, e a plenária decide pela
120 retirada da proposta do Dr. José Telles. Colocada em votação a proposta de Evilásio é
121 aprovada com 9 (nove) votos favoráveis (Noeli Aparecida Zanini Menegatti de Souza, Maria
122 da Glória Magrin, Valéria Medeiros, Lenita T. Sturm da Veiga, Leoni Ap. Naldino, Hudson
123 M. Moreschi Junior, Aparecido José Dias, Alberto Rodrigues Pompeu e Ida Maria Dolla),
124 enquanto a proposta da Comissão Especial de Leis recebe 4 (quatro) votos favoráveis
125 (Jaqueline Lacovic, Nádia Waldomiro de Oliveira Santos, Indialara Taciana Rossa e Valdair
126 Mauro Debus). Houve uma discussão calorosa com argumentações pessoais e por várias
127 vezes o Presidente argumentou que os representantes Governamentais e não



Evilásio Schmitz

128 Governamentais no Conselho não devem usar esse espaço para defender seus interesses
129 pessoais ou dessa ou aquela Entidade, mas sim focar as discussões e proposições para o
130 atendimento dos interesses das crianças e dos adolescentes. Art. 5º. Altera o art. 8º da Lei
131 n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º.
132 O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos
133 Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de maio,
134 iniciando-se no ano de 2015, em evento específico para este fim, sob fiscalização do
135 Ministério Público; § 1º As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus
136 representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de junho do ano eleitoral. § 2º. A
137 posse dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no
138 dia 1º dia útil do mês de julho do ano da eleição. "§ 3º. O Edital de Convocação para as
139 Eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo Conselho Municipal
140 dos Direitos da Criança e do Adolescente 60 (sessenta) dias antes do pleito", aprovado por
141 unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 6º. Altera o art. 9º da Lei n.º 6.278, de 11
142 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º. O colégio
143 eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não
144 Governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da
145 Criança e do Adolescente - CMDCA, os Conselhos Escolares e Associações de Pais,
146 Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação,
147 as Instituições de Ensino Superiores Privadas e as entidades não governamentais de
148 defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e
149 adolescente que tiverem interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos
150 Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão apresentar sua candidatura
151 através de ofício, de acordo com os prazos previstos no Edital de Convocação da Eleição".
152 Por sugestão do Senhor Alberto Pompeu o texto foi desmembrado e passa a ter a seguinte
153 redação: "Art. 9º. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos
154 pelas Entidades não Governamentais que tenham programas registrados no Conselho
155 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os Conselhos Escolares e
156 Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e
157 particular de educação, as Instituições de Ensino Superiores Privadas e as entidades não
158 governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento
159 da criança e adolescente. Parágrafo Único: As entidades, organizações e associações que
160 tiverem interesses em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
161 do Adolescente - CMDCA deverão apresentar sua candidatura através de ofício, de acordo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ruyana", is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and written over the end of the text.

162 com os prazos previstos no Edital de Convocação da Eleição”. Colocado em votação o
163 texto é aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 7º. Altera o art. 13 da
164 Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.
165 13. O mandato dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas Entidades não
166 Governamentais eleitas é de dois anos”, aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos
167 favoráveis. Art. 8º. Fica suprimido o inciso IV do art. 25 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro
168 de 2013. “Art. 25... IV (suprimido)”, aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos
169 favoráveis. Art. 9º. Altera o art. 26 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a
170 vigorar com a seguinte redação: “Art. 26. O Regulamento e o Regimento da Conferência
171 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e
172 funcionamento. I – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal
173 dos Direitos da Criança e do Adolescente; II – O Regimento disporá sobre o funcionamento
174 da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, aprovado por
175 unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 10. Fica suprimido art. 27 da Lei n.º 6.278,
176 de 11 de outubro de 2013. “Art. 27 (suprimido)”, aprovado por unanimidade de 13 (treze)
177 votos favoráveis. Art. 11. Altera a art. 37 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que
178 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 37. O mandato da atual gestão do Conselho
179 Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA para o exercício 2012/2014,
180 excepcionalmente terá duração até o dia 1º de julho de 2015”, aprovado por 12 (doze)
181 votos favoráveis e um voto contra de Alberto Rodrigues Pompeu. **5) Apreciação e**
182 **Deliberação referente ao pleito da APAE, através do Of. N.º. 304/2014 de 28/10/2014 –**
183 **referente Convênio N.º. 493/2013 - Recursos FIA ESTADUAL – CEDCA PR:** Etelda faz a
184 leitura do Ofício e explica que se trata de um pedido da APAE para que sejam substituídos
185 alguns materiais constantes no Plano aprovado anteriormente, e considerando que o prazo
186 do Convênio é até dia 31/12/2014, se torna necessário que essas alterações sejam
187 aprovadas com a máxima urgência para evitar que o saldo seja devolvido à concedente.
188 Sugere que as alterações sejam colocadas em votação condicionado a prestação de
189 contas ao CMDCA, pois apesar da APAE ter sido convidada para a Reunião e prestar os
190 esclarecimentos necessários à plenária não se fez representar. Dessa forma é colocado
191 em votação e aprovado com 11 (onze) votos favoráveis e uma abstenção de Jaqueline
192 Lacovic, sendo que a partir deste momento o Conselheiro Alberto Pompeu teve que
193 ausentar-se da reunião. Valdair sugere que devido ao adiantado da hora, os itens de pauta:
194 **6) Apreciação e encaminhamentos necessários em relação aos dados apresentados**
195 **pelos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste, retirados do SIPIA CT WEB,**



196 relativos a setembro de 2014; 7) Para conhecimento: – Pendente agendamento de
197 Reunião Extraordinária Conjunta CMAS e CMDCA, para apreciação e aprovação do
198 Relatório de Gestão do 4º. Bimestre de 2014 – Ofício No. 983/2014 de 02/10/2014 –
199 SEASO e Ofício No. 116/2014 – CMAS; - Of. No. 1.061/GAB/SEMED/2014 de
200 02/10/2014, referente cadastros para espera de vaga e solicitação de vagas em
201 CMEIs; - Ofício No. 382/2014/MD/CMS de 23/09/2014 – referente vaga para o CMDCA
202 no CMS; - Reunião Extraordinária do CMDCA; - Informações referentes à última
203 Reunião do Comitê Intersectorial de Saúde Mental de Cascavel que aconteceu no dia
204 30 de outubro de 2014; 8) Informes: _ I Simpósio Regional de Desenvolvimento
205 Infantil – Desafios da Intersectorialidade, 6/11/2014 e 7/11/2014, das 8 às 17h30,
206 Auditório da UNIPAR – CEAF e MP/PR; _ Minissérie discute o papel dos Conselhos
207 Tutelares no SGD – SDH, www.sdh.gov.br; _ Ofício Circular No. 016/2014 – CEDCA
208 PR – “Recomendação conjunta para previsão de recursos necessários para
209 realização do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos
210 membros do Conselho Tutelar, conforme dispostos na Lei No. 12.696/2012; _ Vídeo
211 Conferência “Capacitação para Elaboração dos Planos Municipais de
212 Socioeducação”, 07/11/2014, 13h30 às 17h, Sala de Vídeo Conferência da 10ª.
213 Regional de Saúde; _ Capacitação CMDCA/ SEASO sobre a Resolução No. 044/2014
214 CMDCA em 25/11/2014 das 13h30 às 17h30, Auditório Prefeitura Municipal de
215 Cascavel, sejam abordados na pauta da próxima Reunião Extraordinária Conjunta
216 CMAS/CMDCA, que acontecerá nesta mesma data, na seqüência. Colocado em votação é
217 aprovado por 12 (doze) votos favoráveis. Nada mais havendo para tratar o Presidente Valdair
218 Mauro Debus agradece a presença de todos, e em especial a Secretária Municipal de
219 Assistência Social, Susana Medeiros Dal Molin e ao Dr. Sergio Luiz Kreuz, e encerra a reunião
220 às onze horas, e eu Elizandra Dallastra Elizandra Dallastra lavrei o presente
221 ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente
222 _____.

